



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 009/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins a celebrar CONVÊNIO com a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 2º - O Convênio referido no artigo anterior terá como meta principal a união de esforços, para juntas, Secretaria de Estado e Município, custearem as despesas com a infra-estrutura da Sede deste Município, mormente asfaltamento das ruas, construção de meios fios, extensão da rede elétrica e de água potável, desenvolver o progresso e melhorar as condições de vida da coletividade Crixasense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de fevereiro de 1.997.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal